



LEI Nº 4.790 DE 16 DE outubro DE 1995

Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE DE ALTERNATIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES DO CAMPO-SALDEC, com sede e foro no município de Morro Cabeça no Tempo, Piauí.

PUBLICADO
Diário Oficial nº <u>206</u>
data <u>27</u> / <u>10</u> / <u>95</u>
<i>Jussara</i>

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a SOCIEDADE DE ALTERNATIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES DO CAMPO-SALDEC, com sede e foro no município de Morro Cabeça no Tempo, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de outubro
1995.

Francisco de Assis de Sousa
GOVERNADOR DO ESTADO

Carla
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.790 DE 16 DE outubro DE 1995

Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE DE ALTERNATIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES DO CAMPO-SALDEC, com sede e foro no município de Morro Cabeça no Tempo, Piauí.

PUBLICADO
Diário Oficial nº <u>206</u>
data <u>27</u> / <u>10</u> / <u>95</u>
<i>Jussara</i>

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a SOCIEDADE DE ALTERNATIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES DO CAMPO-SALDEC, com sede e foro no município de Morro Cabeça no Tempo, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de outubro 1995.

Francisco de Assis de Sousa
GOVERNADOR DO ESTADO

Carla
SECRETÁRIO DE GOVERNO